



**ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores vereadores;

O presente projeto de lei que ora apresenta a Mesa Diretora, visa fixar os subsídios dos membros do Legislativo para o período de 01º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

O envio do mesmo para apreciação encontra respaldo no artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, não havendo em todo o caso, aumento real na fixação do mesmo, o qual acompanha os valores atualmente estabelecidos, não implicando em aumento de despesa vedada.

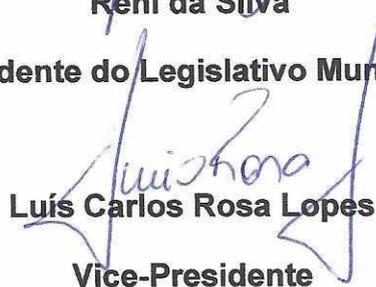
Assim sendo, é que contamos com o apoio dos demais vereadores.

Balneário Pinhal, 10 de setembro de 2024.



Reni da Silva

Presidente do Legislativo Municipal



Luís Carlos Rosa Lopes
Vice-Presidente



Luiz Cezar Danelli Furini
1º Secretário

Aldo Meneghetti de Freitas Ferreira
2º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

**PROJETO DE LEI N. 10 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024
DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO**

**FIXA OS SUBSÍDIOS MENSIS DOS
VEREADORES E VERBA DE
REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE
DO LEGISLATIVO PARA A
LEGISLATURA QUE VAI DE 1º DE
JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO
DE 2028 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º São fixados os subsídios mensais dos Vereadores para a legislatura que vai de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 6.249,00 (seis mil duzentos e quarenta e nove reais).

§ 1º O Vereador que se ausentar da ordem do dia sem justificativa admissível terá reduzido de seus subsídios a importância correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto), por reunião.

§ 2º Em caso de doença, desde que devidamente comprovada, o Vereador perceberá seus subsídios em sua totalidade, deduzindo os valores pagos pelo órgão previdenciário.

§ 3º Os subsídios e verba de representação do Presidente serão corrigidos no mês de janeiro de cada ano da legislatura a contar de 1º de janeiro de 2026, tomando-se por base o índice IPCA, ou outro que lhe vier a substituir.

§ 4º Os vereadores, incluindo-se o Presidente da Mesa Diretora, perceberão durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, o valor correspondente a mais um subsídio, a título de gratificação natalina.

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal perceberá além de seus subsídios como vereador, mais o valor mensal de R\$ 2.716,98 (dois mil setecentos e dezesseis reais



**ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

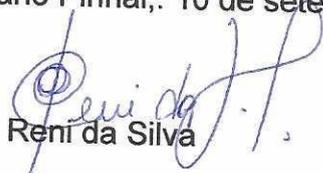
e noventa e oito centavos) a título de verba de representação, destinada a indenizar as despesas de representação do Poder Legislativo.

Art. 3º Os subsídios deverão ser pagos, mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos jurídicos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Balneário Pinhal, 10 de setembro de 2024.


Reni da Silva

Presidente do Legislativo Municipal